

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SERVIDORA TEMPORÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT E A Sr.^a MARIANA DE SOUZA SILVA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 432/2011, de 16 de Dezembro de 2011.

CONTRATO Nº 045/2025/SMAP/PMLDO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.408/0001-49, sediado à Rua Cidrolândia, nº. 300 N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Melgaço, nº 2424, Centro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 0609188-1, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 721.393.741-34, doravante denominado simplesmente como, CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.^a MARIANA DE SOUZA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob 061.816.371-92, residente e domiciliada Rua Barão de Melgaço, Centro, no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, na qualidade de CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Servidora Temporária para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de **Agente Combate às Endemias**, com carga horária de 40 horas semanais a ser desempenhada no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

A **CONTRATADA** terá seu vínculo com o Município de Lambari D'Oeste-MT, a partir do dia 18/08/2025 a 30/12/2025, conforme o Resultado de sua classificação, através do Processo Seletivo Público nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 13.061,92 (treze mil e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) que serão pagos em 01 (uma) parcela proporcional de R\$ 1.220,32 (um mil duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos) referente a 13 (treze) dias do mês de agosto e 04 (quatro) parcelas integrais de R\$ 2.960,40 (dois mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos), perfazendo uma jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das parcelas descritas no “caput” desta cláusula, serão efetuados no último dia útil de cada mês, com o primeiro pagamento devendo ocorrer no dia 30 (trinta) de agosto 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada Função.

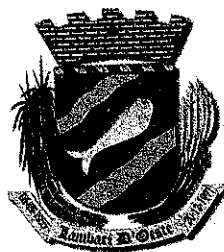
CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL

O presente contrato tem como suporte legal as Leis Municipais nº 432/2011 de 16/12/2011 e Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual, súmula Nº 244/TST.

GESTANTE ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se está se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

Este contrato será rescindido ou extinto até o dia trinta de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO E EXTINÇÃO

A servidora contratada por força do presente contrato estará sujeita aos descontos previstos na legislação pertinente

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVINDENCIÁRIO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Lambari D'Oeste – MT, 18 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE
MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO / CONTRATANTE

MARIANA DE SOUZA SILVA
CPF: 061.816.371-92
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO
CPF: 061.557.471-80



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste

Lambari pra frente, cuidando da nossa gente

Impressão: 15/10/2025 às
09h00m

Autor: Regina de Souza Bortolozzo

Publicado: 18/08/2025 às 08:57.

Local: Contratos e Aditivos Temporário,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO REFERENTE CONTRATO Nº: 045/2025/SMAP/PMLDO

CONTRATADO: MARIANA DE SOUZA SILVA

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de **Agente Combate às Endemias**, com carga horária de 40 horas semanais a ser desempenhada no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de agosto a 30 de dezembro de 2025

DATA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2025

<https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/recursos-humanos/contratos-e-aditivos-temporario/9773-contrato-de-prestacao-de-servico-de-servidor-temporario-referente-contrato-n-045-2025-smap-pmldo>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
PARECER CONTROLE INTERNO Nº 045/UCCI/2025

UCCI/MT

Fls.: _____

Rub.: _____

ASSUNTO: Parecer Técnico sob a totalidade em Atos de Pessoal

COMPETÊNCIA: agosto/2025

FORMA DE ADMISSÃO: ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 003/2022, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 432/2011, de 16 de dezembro de 2011.

Em conformidade com previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, Regimento Interno e Resolução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado, O Controle Interno do Município de Lambari D'Oeste-MT no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 292/2008, e alterada pela Lei Municipal 359/2009, que instituiu o Sistema de Controle Interno no município, bem como a Instrução Normativa para o Sistema de Recurso Humano 001/2011, relatamos abaixo as verificações referente a **Atos de Pessoal - PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX)**, no âmbito do Poder Executivo.

1. DO PARECER

1.1 - Da Análise

1.2 Após análise do ato de admissão da Sr.^a MARIANA DE SOUZA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob 061.816.371-92,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

UCC/MT

Fls.:

Rub.:

contrato é a contratação de Servidora Temporária para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Agente Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas semanais a ser desempenhada no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Das Verificações

Nas verificações, foram analisadas as documentações apresentadas, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado, onde os achados passam a ser descritos abaixo:

VERIFICAÇÕES	S	N	NA
1. Declaração de não-acumulo ilegal de cargo e emprego público, assinada pelo servidor.	X		
2. Declaração de bens e documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais e com o serviço militar.	X		
3. Cópia do contrato de trabalho.	X		
4. Comprovação, por meio de declaração assinada pelo Ordenador de Despesa, do cumprimento do disposto no art. 16, II, da LRF.		X	
5. Documentação Pessoal (RG e CPF).	X		
6. Comprovantes da publicação do instrumento do Contrato.	X		
Observações: - Recomendamos a regularização de todos documentos que estão pendentes na pasta desta funcionária.			

1.3 - Da Conclusão

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: controleinterno@lambaridoeste.mt.go.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

UCCLMT

Fls.:

Rub.:

Conclusa as verificações, esta Controladoria reconhece a necessidade da Administração na realização das contratações efetuadas para atender ações de excepcional interesse público na área da **SAUDE**, e em respeito aos princípios da Continuidade, Legalidade, Impessoalidade e Publicidade, buscou seguir os trâmites legais exigidos em Ato de Pessoal, para a composição dos processos ora examinados, sendo assim, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL**, ao conhecimento dos mesmos.

É o Parecer.

Lambari D'Oeste-MT, 29 de agosto de 2025.

DUILHO RABELO BOASCIVIS
Auditor Público Interno
Portaria Nº 026/2025

DUILHO RABELO BOASCIVIS

Auditor Público Interno

Portaria Nº 026/2025

controleinterno@lambaridoeste.mt.gov.br

Entregue a Secretaria Municipal de **Administração** e Planejamento, para conhecimento.

Rodrigues de Souza Bortolozzo
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria: 001/2025

Assinatura do Responsável

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: controleinterno@lambaridoeste.mt.gov.br